

Prezados Servidores da COPEL,

Seguem abaixo as considerações do órgão técnico em relação aos documentos de habilitação encaminhados pela licitante A3 Empreendimentos e Serviços de Máquinas e Equipamentos Industriais (CNPJ 41.605.273/0001–47) no âmbito do Pregão Eletrônico nº 68/2026 (170/2026 – compras.gov.br):

12.3.1. Capacidade Técnica

12.3.1.1. Capacidade técnico-operacional:

a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

A licitante apresentou a Certidão de Registro e Quitação nº 2220644312/2026 CREA/PE no arquivo “CRQ A3 EMPREENDIMENTOS 31.03.2027.pdf”. A validade da certidão foi verificada junto ao respectivo CREA.

A documentação apresentada **atende ao item 12.3.1.1.a do Edital.**

b. Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia similares, em características, prazos e quantidades, ao objeto da presente licitação, assim entendido:

b.1. Prestação de serviço de manutenção continuada por período não inferior a 12 (doze) meses em, no mínimo: nove (9) elevadores de passageiros, sendo pelo menos um deles com mais de 3 (três) pavimentos, não necessariamente com as exatas especificações de equipamentos e componentes descritos no Anexo 2 deste edital.

b.2. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses prevista em b.1, não será aceito o somatório de atestados;

b.3. Para a comprovação do quantitativo mencionado em b.1, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;

Os Atestados de Capacidade Técnico Operacionais encaminhados pela licitante estão resumidos na tabela abaixo:

ACT	Número de elevadores	Número de paradas (máximo)	Período
Nova Mobi Pernambuco (“ATESTADO – MANUTENÇÃO – NOVA MOBI.pdf”)	5	Sem informações	20/07/2023–19/07/2024

Porto do Recife ("ATESTADO PORTO NOVO.pdf")	1 (elevador monta-carga) CAT apenas instalação	2	25/04/2023–13/01/2026
VM Avenida Brasil Construções ("ATESTADO VIANA E MOURA.pdf")	4	9	09/09/2024–28/12/2025
Centro Empresarial de Investimentos Imobiliários de Petrolina Ltda. ("ATESTADO VITAE.pdf")	6 CAT/Contrato apenas instalação	9	08/07/2023–30/11/2025
Vila das Palmeiras Incorporação Imobiliária SPE Ltda. ("ATESTADO VL CONSTRUTORA..pdf")	6 CAT/Contrato apenas instalação	9	21/05/2023–30/07/2025
Edifício Costa Rêgo	3	29	01/10/2024–01/11/2024

O Edital determina que, para a comprovação do quantitativo mencionado em b.1, nove (9) elevadores de passageiros, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses. Somando os atestados referentes ao Centro Empresarial de Investimentos Imobiliários de Petrolina Ltda. e à Vila das Palmeiras Incorporação Imobiliária SPE Ltda. há um total de 12 (doze) elevadores sob manutenção em um mesmo período de 12 (doze) meses, superando o mínimo requerido para a qualificação técnica.

Porém, há informações discrepantes nos atestados, CATs e contratos apresentados. Tanto o atestado do Centro Empresarial de Investimentos Imobiliários de Petrolina Ltda. quanto o atestado da Vila das Palmeiras Incorporação Imobiliária informam que a licitante:

Executou o serviço de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) ELEVADORES SOCIAIS (SEM USO) E 1 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA, VISANDO (O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO A DESMONTAGEM, DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DO ELEVADOR EXISTENTE E A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO CORRESPONDENTE), BEM COMO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS EQUIPAMENTOS

Já os contratos anexos aos atestados são claros ao afirmar, no último parágrafo da Cláusula "2. Obrigações da Contratada", que "os serviços de manutenção preventiva, corretiva ou plantão de emergência não estão incluídos neste contrato, podendo ser objeto de contratação específica e independente". As ARTs e CATs correspondentes, apresentadas pela própria licitante, mencionam apenas a "compra, venda e instalação" dos equipamentos, sem registro de manutenção.

É necessário que a licitante encaminhe documentação que esclareça as divergências apontadas acima (contrato de prestação de serviços de manutenção, por exemplo).

12.3.1.2. Capacidade Técnico-Profissional:

a. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CRT, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, devendo referir-se a profissional(is) que tenham vínculo com a empresa licitante.

a.1. A comprovação do vínculo a que se refere a alínea “a” se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

A página 8 do arquivo “Declaracoes_Senado_90068-2026.pdf” indica o profissional Alexandre Ramos como responsável técnico, identificado por um número de CPF. Como a licitante encaminhou o CRQ e o contrato de prestação de serviços do profissional Alexandre Santa Cruz Ramos, com o mesmo CPF, conclui-se que, de fato, ele será o responsável técnico.

O vínculo do profissional está comprovado pelo contrato de prestação de serviços autônomos de engenharia encaminhado por meio do documento “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ALEXANDRE.pdf”

A documentação apresentada **atende ao item 12.3.1.2.a.1 do Edital.**

b. Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao CREA ou CRT da região a que estiver(em) vinculado(s).

A Certidão de Registro e Quitação nº 2220648988/2026 CREA/PE (“CRQ PROFISSIONAL ALEXANDRE – 31.03.2027.pdf”) do profissional indicado para ocupar a função de Responsável Técnico na contratação **atende ao item 12.3.1.2.a.2 do Edital.** A autenticidade do CRQ foi verificada junto ao CREA correspondente.

c. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s)

respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea “a”, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço de manutenção de elevadores pelo prazo mínimo de seis (6) meses.

Os Atestados de Capacidade Técnico-Profissionais, acompanhados de certidões de CAT, encaminhados pela licitante e referentes à manutenção estão resumidos na tabela abaixo:

CAT	Número de elevadores	Nome do profissional no CAT	Período
VM Avenida Brasil Construções (“CAT VIANA E MOURA.pdf”)	4	Alexandre Santa Cruz	04/09/2024–04/09/2026
Edifício Costa Rêgo (“CAT MANUTENÇÃO COND. COSTA RÊGO A3.pdf”)	3	Alexandre Santa Cruz Ramos	01/10/2024–01/11/2024

As CAT referentes aos atestados foram verificadas no CREA/PE.

O atestado emitido pela empresa VM Avenida Brasil Construções sofre de uma divergência similar à apontada no caso dos Atestados de Capacidade Técnico Operacionais. Nesse caso, a CAT e o Atestado são claros ao afirmar que o serviço contratado incluía a “assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos elevadores instalados”. No entanto, o contrato referente ao serviço é taxativo ao afirmar que “os serviços de manutenção preventiva, corretiva ou plantão de emergência não estão incluídos neste contrato, podendo ser objeto de contratação específica e independente.”

Assim como no caso dos Atestados de Capacidade Técnico Operacionais, **é necessário que a licitante encaminhe documentação que esclareça a divergência apontada acima (contrato de prestação de serviços de manutenção, por exemplo).**

12.3.1.6 Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

O documento “DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (NÃO VISTORIA)” contido no arquivo “Declaracoes_Senado_90068-2026.pdf” (p. 9) **atende ao item 12.3.1.6 do Edital.**

Diante do exposto, **há a necessidade de diligência para verificar as discrepâncias entre os atestados e contratos apresentados pela licitante.**